



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

RESOLUÇÃO Nº CM 248, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento aos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Iturama MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iturama- MG, não previstos em Lei, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os descontos em favor de Entidades Sindicais, de Classe, Associativas e Partidos Políticos, somente poderão ser efetivados mediante requerimento da entidade ao Presidente da Câmara Municipal, com autorização expressa do servidor ou do agente político, devendo ser informada a finalidade e o valor a ser descontado.

Art. 3º As consignações em favor de Entidades Comerciais, Serviços e/ou Instituições Financeiras, somente poderão ocorrer com autorização expressa servidor ou do agente político, devendo ser mencionada a finalidade e o valor a ser descontado.

Art. 4º Demais descontos não mencionados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, somente poderão ocorrer mediante requerimento do servidor ou do agente político ao Presidente da Câmara, esclarecendo a finalidade e o valor a ser descontado.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal autorizada a filiar-se ou firmar convênio, conforme o caso, com Entidades Sindicais, de Classe e Associativas, Entidades Comerciais, Serviços e/ou Instituições Financeiras para a realização do desconto em folha de pagamento previsto nesta Resolução.

Art. 6º Os descontos em folha de pagamento constantes desta Resolução não poderão ultrapassar ao percentual de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração do servidor ou do agente político.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Legislativo não se responsabiliza por qualquer diferença superior ao limite fixado no artigo 6º, ou pela quitação de saldo remanescente correspondente ao desconto mensal em folha de pagamento, no caso de falecimento, exoneração, rescisão contratual ou qualquer outra Hipótese de afastamento definitivo do servidor ou do agente político.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº. CM 245, de 21 de junho de 2010.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama - MG, 8 de setembro de 2010.

  
Vereador Nilson Conceição de Oliveira  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o(a) Resolução nº 248  
de 08 / 09 / 2010 foi publicado(a),  
por afixação de avisos de  
Câmara Municipal de Iturama-MG,  
no período de 08 / 09 / 2010 a  
08 / 10 / 2010

  
Tânia de Fátima Silva Mamede  
Resp. pelo quadro de avisos

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA</b>
<b>SECRETARIA</b>
Publicado em <u>30/09 a 13/10/2010</u>
No Jornal <u>Tribuna de Regiões</u>
Edição <u>141</u>

Autor: Mesa Diretora